

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 04 de junho de 2014, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.065.364/0001-46 (“Fundo”), com seu regulamento, datado de 03 de maio de 2021, devidamente registrado junto à CVM (“Regulamento”);

Considerando que, nos termos do Artigo 32 e 33 do Regulamento, conforme a possibilidade prevista no artigo 15, inciso VIII da Instrução CVM 472, a Administradora está autorizada a aprovar uma oferta de cotas do Fundo, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, observado ao previsto no Capítulo XV do Regulamento, a Administradora aprovou, em 19 de julho de 2021, por meio de ato próprio (“Ato da Administradora”), a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“Novas Cotas”), todas escriturais;

Considerando que as Novas Cotas serão objeto de oferta restrita a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de setembro de 2008, conforme alterada, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”);

Considerando que a Administradora divulgou o “Fato Relevante” em 19 de julho de 2021, correspondente à Oferta, a ser retificado nesta data;

Considerando que a Administradora pretende alterar, por meio do presente Instrumento, determinadas disposições correspondentes à Oferta, incluindo, mas não se limitando: (i) ao Montante da Oferta; e (ii) ao Valor Mínimo da Oferta; e (iii) ao fator de proporção para subscrição de Novas Cotas;

Resolve a Administradora, por meio deste instrumento unilateral (“Instrumento”):

- (a) Retificar o Ato da Administradora, de modo que este passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação prevista no Anexo I ao presente Instrumento;

(b) Ratificar toda e qualquer disposição prevista no Ato da Administradora, que não tenham sido expressamente retificadas no presente Instrumento.

Todos os termos utilizados neste Instrumento e que não estejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com as respectivas definições constantes no Ato da Administradora.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ/ME nº 32.065.364/0001-46

Pelo presente instrumento particular, a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 04 de junho de 2014, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora ("Administradora") do **AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.065.364/0001-46 ("Fundo"), com seu regulamento, datado de 03 de maio de 2021, devidamente registrado junto à CVM ("Regulamento");

CONSIDERANDO QUE:

- I. nos termos do Artigo 32 e 33 do Regulamento, conforme a possibilidade prevista no artigo 15, inciso VIII da Instrução CVM 472, a Administradora está autorizada a aprovar uma oferta de cotas do Fundo, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, observado ao previsto no Capítulo XV do Regulamento; e
- II. a Administradora deseja aprovar uma oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos, de cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo ("Novas Cotas" e "Terceira Emissão", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 472, com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta").

RESOLVE APROVAR:

1. a realização da Terceira Emissão e da Oferta, cujas principais características estão descritas a seguir:
 - A. **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas até 973.616 (novecentas e setenta e três mil, seiscentas e dezesseis) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o Valor Mínimo da Oferta;

B. Preço de Emissão das Novas Cotas: O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 102,71 (cento e dois reais e setenta e um centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo em 12 de julho de 2021, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“**Preço por Nova Cota**”);

C. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de até R\$ 100.000.099,36 (cem milhões e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) (“**Montante da Oferta**”), podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Valor Mínimo da Oferta;

D. Período de Alocação: As Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 e encerra-se com o envio do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Encerramento**”), observado que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 (“**Período de Colocação**”);

E. Distribuição Parcial da Oferta: Será admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o valor mínimo de R\$ 30.000.050,35 (trinta milhões, cinquenta reais e trinta e cinco centavos) (“**Valor Mínimo da Oferta**” e “**Distribuição Parcial**”), correspondente a 292.085 (duzentas e noventa e duas mil e oitenta e cinco) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), com o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476. As Novas Cotas da Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas, pela Administradora, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas no âmbito da Oferta, observado o Valor Mínimo da Oferta. Caso o Valor Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;

F. Taxa de Distribuição Primária: Será devida pelos investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme abaixo definido), uma taxa em montante equivalente a R\$ 3,01 (três reais e um centavo) ou 2,934866% (dois inteiros e novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sei milionésimos por cento) do Preço por Nova Cota (“**Taxa de Distribuição Primária**”), totalizando o valor de R\$ 105,72 (cento e cinco reais e setenta e dois centavos) por Nova Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*), sendo que referida Taxa de Distribuição Primária corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o Montante da Oferta, considerando arredondamento de casas decimais. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição

primária das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

G. Séries: A Emissão será efetuada em série única;

H. Forma de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) ou na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido), junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador (conforme abaixo definido), e na data de liquidação da Oferta, pelo Preço por Nova Cota; As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas subscrição mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição, sendo devida apenas o envio de ordem ao respectivo distribuidor;

I. Público Alvo da Oferta: A Oferta é destinada exclusivamente àqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM nº 30/21**”, respectivamente), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas da Emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476;

J. Aplicação Mínima: A aplicação inicial mínima de, no mínimo, 2.435 (duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 250.098,85 (duzentos e cinquenta mil, noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos (“**Aplicação Mínima**”), sendo certo que não haverá Aplicação Mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional;

K. Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas da Oferta, desde que alcançado o Valor Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo;

L. Colocação e Regime de distribuição das Novas Cotas: A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pelo **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.795.256/0001-69, que atuará como coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando automaticamente

dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;

M. Registro para Distribuição e Negociação: As Novas Cotas objeto da Oferta serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3, e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, observado que caso as Novas Cotas sejam subscritas ou adquiridas pelos Investidores Profissionais estarão sujeitas ao prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Novas Cotas acima. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição;

N. Direito de Preferência: Conforme disposto no artigo 33, parágrafo 2º, do Regulamento, é assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do dia 27 de julho de 2021 (“**Data Base**”), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas, no período compreendido entre 30 de julho de 2021 (inclusive) e 11 de agosto de 2021 (inclusive) junto à B3, e entre 30 de julho de 2021 (inclusive) e 12 de agosto de 2021 (inclusive) junto ao Escriturador (conforme abaixo definido) (“**Direito de Preferência**” e “**Período de Preferência**”, respectivamente), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a **0,820046679**, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, (a) até 11 de agosto de 2021 (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 12 de agosto de 2021 (inclusive) junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de escriturador das cotas do Fundo (“**Escriturador**”), por meio do e-mail escrituracao@vortex.com.br e do telefone 4118-4211, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Em observância à faculdade prevista no artigo 33, parágrafo 3º, do Regulamento, será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da data de início do

Período de Preferência, inclusive, e até o dia 12 de agosto de 2021, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Valor Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Preferência (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”), qual seja 12 de agosto de 2021, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, dia 13 de agosto de 2021, o comunicado de encerramento do Período de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Preferência**”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar da subscrição das Sobras (conforme abaixo definido), observado o disposto no item O abaixo.

O. Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“**Sobras**”), será conferido aos cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras (“**Direito de Subscrição de Sobras**”), equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas da Emissão remanescentes após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas da Emissão dos cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e do direito de subscrição do saldo remanescente de Novas Cotas da Emissão após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras (“**Direito de Subscrição de Montante Adicional**”, doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como “**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”). Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação de interesse no exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas

Cotas da Emissão, especificando a quantidade de Novas Cotas da Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras (“**Montante Adicional**”). É vedado aos cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e seu Direito de Subscrição de Montante Adicional. O período do Direito de Subscrição de Sobras e Direito de Subscrição de Montante Adicional será de: (i) 16 de agosto de 2021 (inclusive) a 19 de agosto de 2021 (inclusive) junto à B3, e (ii) 16 de agosto de 2021 (inclusive) a 20 de agosto de 2021 (inclusive) junto ao Escriturador.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja 26 de agosto de 2021, respectivamente (“**Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional**”), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas ou, atingido o Valor Mínimo da Oferta, caso não seja encerrada a Oferta, a critério da Administradora, será divulgado, no dia 27 de agosto de 2021 (inclusive), o comunicado de encerramento do período para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“**Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional**”) nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) e da Administradora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta junto aos Investidores Profissionais.

Durante o Período de Preferência e durante o período para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“**Recibo de Subscrição**”).

Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquiridas pelo cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser enviado o Comunicado de Encerramento e ser divulgado o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3. Ressalta-se que as Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3, e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

Durante o período em que os Recibos de Subscrição ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos investimentos temporários, nos termos

do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até a conversão do Recibo de Subscrição de Nova Cota detido pelo cotista em Nova Cota. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelo cotista que exerceu seu Direito de Preferência em Cota e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, tais cotistas farão jus a direitos iguais aos demais cotistas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou da Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será enviado pela Administradora. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos cotistas, conforme descrito neste item, os cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não tenha sido atingida pela Oferta, este cotista não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em Nova Cota e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou da Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento ou encerramento da Oferta, conforme o caso, que será enviado pela Administradora.

P. Destinação dos recursos: Os recursos decorrentes da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial, serão destinados à aquisição de Ativos Alvo, conforme descritos no Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos relacionados ao acordo celebrado pela gestora do Fundo, na qualidade de representante do Fundo, junto à Viver Incorporadora e Construtora S.A., observada a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento.

2. Deliberar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta. O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta, convidar outras

instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas à Administradora e/ou à gestora do Fundo, para lhe dar suporte na realização da Emissão.

3. a ratificação de todos os atos necessários à realização da Oferta que já tenham sido praticados.

Os demais termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta serão descritos no Fato Relevante.

Exceto quando especificamente definidos neste instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Este “*Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Oferta Pública de Distribuição Primária com Esforços Restritos de Cotas da Terceira Emissão do **AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS***” será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.